



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

26 DE OUTUBRO DE 2021

Nº 047

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Dr. Francisco Eugênio Galindo L. de Araújo, Dr. André Gomes Ferreira de Lima, Dr. Leonardo Nadler Lins e Dr. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho** em sessão virtual realizada no dia 25/10/2021 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

**PROCESSO Nº 078/2021** – Jogo: Atlético PE x Cabense – categoria profissional, realizado em 18 de setembro de 2021 – Campeonato Pernambucano – Série A2.

**1º DENUNCIADO: Carlos Gabriel Duarte Moraes** (Atleta Amador) do Atlético PE, Incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

**RESULTADO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 Inc. II, aplicando a pena de suspensão de 6 partidas, aplicando o redutor do art. 182, totalizando 3 partidas de suspensão e enquadrando o clube no artigo 258D, aplicando multa pecuniária de R\$ 2.500,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento sob pena do artigo 223. A defesa pediu lavratura de acórdão.

**2º DENUNCIADO: Bruno Felipe da Silva Costa** (Atleta Amador) do Atlético PE, Incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

**RESULTADO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 Inc. II, aplicando a pena de suspensão de 6 partidas, aplicando o redutor do art. 182, totalizando 3 partidas de suspensão e enquadrando o clube no artigo 258D, aplicando multa pecuniária de R\$ 2.500,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento sob pena do artigo 223. A defesa pediu lavratura de acórdão.

**PROCESSO Nº 079/2021** – Jogo: Ferroviário x Ibis – categoria profissional, realizado em 19 de setembro de 2021 – Campeonato Pernambucano – Série A2.

**1º DENUNCIADO: Claudivânio Pereira** (Atleta Profissional) do Ferroviário, Incurso no Art. 254A Inc. I do CBJD.

**RESULTADO:** A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254A Inc. I, aplicando a pena de suspensão de 5 partidas.



## BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**2º DENUNCIADO: Gabriel Crisostomo Lima L. de Oliveira** (Preparador Físico) do Ibis, Incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

**RESULTADO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

**PROCESSO Nº 080/2021** – Jogo: Pesqueira x Ypiranga – categoria profissional, realizado em 26 de setembro de 2021 – Campeonato Pernambucano – Série A2.

**1º DENUNCIADO: José Edar Silva dos S. Ferreira** (Atleta Profissional) do Pesqueira, Incurso no Art. 254A Inc. I do CBJD.

**RESULTADO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254A Inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas.

**2º DENUNCIADO: José Emerson da Silva Alves** (Atleta Profissional) do Ypiranga, Incurso no Art. 254A Inc. I do CBJD.

**RESULTADO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254A Inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas.

**PROCESSO Nº 081/2021** – Jogo: Petrolina x Barreiros – categoria profissional, realizado em 25 de setembro de 2021 – Campeonato Pernambucano – Série A2.

**1º DENUNCIADO: Fábio Augusto Bernardi** (Atleta Profissional) do Barreiros, Incurso no Art. 254A Inc. II do CBJD.

**RESULTADO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254A Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas.

**2º DENUNCIADO: Thiago Tenório da Silva** (Massagista) do Barreiros, Incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

**RESULTADO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254A Inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.

**PROCESSO Nº 082/2021** – Jogo: Ipojuca x Centro Limoeirense – categoria profissional, realizado em 25 de setembro de 2021 – Campeonato Pernambucano – Série A2.

**1º DENUNCIADO: Jackson Oliveira de Andrade** (Atleta Profissional) do Ipojuca, Incurso no Art. 254A Inc. I do CBJD.



## BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**RESULTADO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254A Inc. I, aplicando a pena de suspensão de 5 partidas.

**2º DENUNCIADO:** **Iury Mateus Evangelista da Silva** (Atleta Profissional) do Centro Limoeirense, Incurso no Art. 254A Inc. I do CBJD.

**RESULTADO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254A Inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas.

**PROCESSO Nº 083/2021** – Jogo: Serrano x Caruaru City – categoria profissional, realizado em 30 de setembro de 2021 – Campeonato Pernambucano – Série A2.

**1º DENUNCIADO:** **Serrano Futebol Clube**, Incurso no Art. 206 CBJD.

**RESULTADO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniária de R\$ 150,00 por minuto (24 minutos) totalizando 3.600,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.

**PROCESSO Nº 084/2021** – Jogo: Caruaru City x Barreiros – categoria profissional, realizado em 09 de outubro de 2021 – Campeonato Pernambucano – Série A2.

**1º DENUNCIADO:** **José Henrique Nogueira da Silva** (Atleta Profissional) do Caruaru City, Incurso no Art. 254A Inc. I do CBJD.

**RESULTADO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela desclassificação para o artigo 250 aplicando a pena de suspensão de 1 partida.

**2º DENUNCIADO:** **José Carlos da Silva** (Atleta Profissional) do Barreiros, Incurso no Art. 254A Inc. I do CBJD.

**RESULTADO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254A Inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas.

**3º DENUNCIADO:** **Thyago Marcolino de Sousa Silva** (Técnico) do Caruaru City, Incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

**RESULTADO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II aplicando a pena de suspensão de 2 partidas. a defesa pediu lavratura de acordo.

**PROCESSO Nº 085/2021** – Jogo: Ferroviario x Atlético Pe – categoria profissional, realizado em 02 de outubro de 2021 – Campeonato Pernambucano – Série A2.

## BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**1º DENUNCIADO: Fábio José de Lima da Silva** (Atleta Profissional) do Ferroviário, Incurso no Art. 250 do CBJD.

**RESULTADO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 250, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

**2º DENUNCIADO: Romulo Domingos da Rocha** (Atleta Profissional) do Ferroviário, Incurso no Art. 254A Inc. II do CBJD.

**RESULTADO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela desclassificação para o artigo 254 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

**3º DENUNCIADO: Ferroviário Esporte Clube do Cabo**, Incurso no Art. 206 do CBJD.

**RESULTADO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniária de R\$ 150,00 por minuto (10 minutos) totalizando R\$ 1.500,00 reais, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

---

Publique-se



Berillo de Souza Albuquerque Júnior  
Presidente do TJD/PE.